N.º_____

= LEI Nº 1.029 DE 20 DE JULHO DE 1.970 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER - QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO - DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica criada, como Entidade Autárquica Municipal, a Escola Superior de Educação Física de Adamantina, com personalidade jurídica própria de direito público, - sede e fôro no Município e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º)- A Escola Superior de Educação Física - de Adamantina, como estabelecimento isolado de Ensino Superior, conforme o disposto no artigo 85, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1.961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destina-se a ministrar o curso de Educação Física, e outros cursos que futuramente sejam criados, - atendendo aos interêsses do ensino e o desenvolvimento do esporte na região.

Artigo 3º)- A Escola Superior de Educação Física , nos têrmos da Legislação vigente, reger-se-á pelo que dispuserem o seu Regimento Interno, as normas do Conselho Estadual de Educação e as Leis Federais aplicáveis ao ensino superior.

§ Único - O Regimento Interno será aprovado pelo Prefeito e referendado pela Câmara Municipal antes de subir à alta apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4º)- A Faculdade ora criada goza de tôdas - as prerrogativas, regalias, fôro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam consagrados na Constituição do Brasil, legislação federal, Estadual e Municipal.

Artigo 5º)- A Prefeitura Municipal incluirá obrigatòriamente dotações à Faculdade na Lei Orçamentária anual.

Artigo 6º)- Constituem recursos ou receita da Faculdade:-

a)- a arrecadação de taxas escolares;

b)- as dotações consignadas no orçamento municipal, a título de "TRANSFERÊNCIAS", "INVERSÕES" ou outras rubricas, na forma da legislação financeira específica;

c)- os créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo Municipal;

d)- as subvenções, legados ou doações de entidades públicas ou particulares;

e)- outros recursos previstos no Regimento Interno ou receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins do estabelecimento;

f)- os saldos apurados anualmente nos balanços.

Artigo 7º)- Logo após o funcionamento das primeiras séries dos cursos, o Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal, estabelecendo normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinando a arrecadação da receita, realização de despesas, execução do orçamento, apresentação de contas, balanços, observando-se, para êsse fim, os princípios gerais de caráter financeiro, recomendados para entidades públicas de natureza autárquica, com finalidades no campo do ensino superior e o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 8º)- A Faculdade submeterá à Câmara Municipal, para a apreciação, os balanços, balancetes e prestações de contas que dentro do prazo de 30 dias, serão devolvidos ao Sr. Prefeito Municipal, para a devida aprovação.

Parag. Único - A decorrência do prazo implicará na aprovação automática dos documentos mencionados.

Artigo 9º)- O regime jurídico e a estrutura do quadro de pessoal será objeto de proposta da Congregação da Faculdade ao Executivo que, sôbre a matéria, enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal.

§ Único - Na determinação do regime jurídico e da

estrutura definitiva a que se refere êste artigo, deverão ser obedecidas as diretrizes gerais constantes do Regimento Interno, atendidos os níveis e direitos a que fazem jus os servidores municipais e observadas ainda as demais disposições de Leis Municipais aplicadas à espécie.

Artigo 10º)- Fica criado para provimento em Comissão, o cargo de Diretor da Faculdade, de nomeação do Prefeito Municipal, referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 11º)- Ao Diretor incumbe desde logo, ordenar o processo de autorização de funcionamento da Faculdade junto ao órgão competente.

§ Único - Nêsses trabalhos, poderão requisitar ao Sr. Prefeito assistência técnica e jurídica que se fizerem necessárias, cujas despesas correrão por conta do crédito aberto na presente Lei.

Artigo 12º)- Os cargos de Professôres serão providos nos têrmos do Regimento Interno e na forma da legislação específica em vigor.

§ Único - Para os cargos técnicos será exigida habilitação profissional própria.

Artigo 13º)- Até a constituição do Quadro de Pessoal, a Prefeitura colocará servidores a disposição da Faculdade.

Artigo 14º)- Os membros do Corpo Docente, bem assim os integrantes do Quadro de Pessoal, sòmente passarão a perceber vencimentos e salários e a contar tempo, para qualquer efeito, após o início efetivo do exercício de suas funções.

Artigo 15º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, inicialmente, um Crédito Especial de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros),para atender as despesas de organização da Escola Superior de Educação Física de Adamantina.

Artigo 16º)- O valor do presente crédito será coberto com o Excesso de Arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 17º)- Na ocorrência da extinção da Faculdade, seu patrimônio de quaisquer bens e direitos reverterá à Prefeitura Municipal de Adamantina.

Artigo 18º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 20 DE JULHO DE 1.970.

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 20 de julho de 1.970.

ANTONIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -

dp./

Reg F. 3, 4 e 5